



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 187/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 12/04/2024 a 22/04/2024

Francisco Onete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

Cria o Programa de Ensino de Tempo Integral — PROETI, no Âmbito da Rede Pública Municipal de Educação do Município de São João do Soter, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de São João do Soter, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 01. Fica instituído na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Ensino de Tempo Integral - PROETI, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino na Rede Pública Municipal de São João do Soter, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo Município, comunidades, entidades civis e classe empresarial.

§1º. O Programa de Ensino de Tempo Integral — PROETI, tem por objetivo a implantação de forma progressiva da Educação Integral, em regime de tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Escolas Municipais em Escola Municipais de Ensino Integral, respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

§ 2º. O Programa de Ensino de Tempo Integral, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de conceber, planejar, executar e avaliar as ações pedagógicas e administrativo-financeiras na Educação Básica, com foco nas Escolas de Ensino de Tempo Integral.

§ 3º As diretrizes do Programa de Educação Integral para funcionamento serão estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, Escolas Municipais de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum, nos termos da Lei.

Art. 3. As Escolas Municipais de Regime Integral são espaços educativos destinados a atender, em regime de tempo integral, aos estudantes da Educação Infantil e Fundamental, objetivando ampliar o tempo de atendimento e o espaço escolar de Ensino da Rede Pública



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DO PREFEITO

Municipal e serão criadas gradativamente por Decreto do Poder Executivo, conforme disponibilização financeira.

Art. 4. A estrutura administrativa das Escolas de Ensino de Regime Integral será composta por 01 (um) Gestor Geral, 01 (um) Gestor Pedagógico, um com função administrativo-financeira, outro com função pedagógica e um Supervisor Escolar, com atribuições a serem definidas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Gestor-Geral e o Gestor pedagógico serão indicados por Portaria do Poder Executivo, e os designados assinarão contrato de gestão específico, que atenda às diretrizes do Programa de Ensino de Tempo Integral, na forma definida em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5. O quadro de docentes das Escolas Municipais de Tempo Integral será formado por servidores do Subgrupo Magistério, ocupantes de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais, ou servidores ocupantes de 01 (um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às diretrizes do Plano de Educação Integral, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

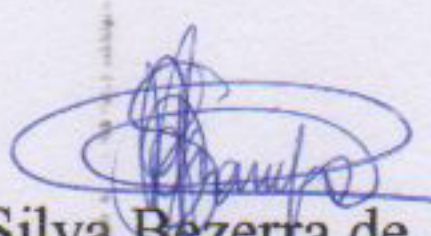
§ 1º. O docente integrante do quadro do Magistério com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho em exercício nas Escolas Municipais de Tempo Integral, terá sua carga horária complementada em 15 (quinze) horas proporcionais.

§ 2º. Os profissionais que atuarão nas Escolas Municipais de Tempo Integral serão avaliados anualmente através de instrumento próprio, elaborado a partir das metas estabelecidas no contrato de gestão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


Joserlene Silva Bezerra de Araújo
Prefeita
Prefeitura Municipal de São João do Sóter